# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviço de hospedagem na cidade de Brasília-DF para servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí participantes da Cerimônia de Certificação da Eliminação e de Concessão dos Selos de Boas Práticas Rumo à Eliminação da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis, Hepatite B e/ou HTLV, a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2026, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**LOTE 01: HOSPEDAGEM PARA COLABORADOR 01**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE. (DIÁRIAS) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Diária em apartamento individual (para uma pessoa), com ar-condicionado e armário/guarda-roupa. Café da manhã incluso. Estacionamento no próprio hotel incluso. O hotel deverá estar localizado na cidade de Brasília-DF, preferencialmente em região que facilite o deslocamento até o local de realização do evento, situado em um raio de até 10 km e/ou nas imediações do Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) – SCES, Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília-DF. | - | SV | 02 |

**LOTE 01: HOSPEDAGEM PARA COLABORADOR 02**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE. (DIÁRIAS) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Diária em apartamento individual (para uma pessoa), com ar-condicionado e armário/guarda-roupa. Café da manhã incluso. Estacionamento no próprio hotel incluso. O hotel deverá estar localizado na cidade de Brasília-DF, preferencialmente em região que facilite o deslocamento até o local de realização do evento, situado em um raio de até 10 km e/ou nas imediações do Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) – SCES, Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília-DF. | - | SV | 02 |

Práticas Rumo à Eliminação da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis, Hepatite B e/ou HTLV, que ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2026 (sexta-feira), das 8h30 às 15h, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) – SCES, Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília-DF;

2.1.2 Considerando que a cerimônia representa oportunidade de celebrar os avanços alcançados pelos estados e municípios, reconhecer os esforços dos profissionais, gestores, sociedade civil e demais atores envolvidos e reafirmar o compromisso com a eliminação da transmissão vertical de HIV, Sífilis, Hepatite B e/ou HTLV no Brasil;

2.1.3 Considerando que a eliminação da transmissão vertical dessas infecções constitui prioridade das ações de vigilância em saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, e que a participação dos servidores fortalece a representação institucional do Município de Jataí e o alinhamento das ações municipais às diretrizes nacionais;

2.1.4 Considerando que os conhecimentos e as experiências compartilhados durante o evento poderão ser repassados às equipes municipais, contribuindo para a qualificação dos serviços prestados à população;

2.1.5 Considerando que o convite estabelece que os custos de deslocamento terrestre ou aéreo e de hospedagem, quando necessário, ficarão a cargo de cada território;

2.1.6 Considerando a distância entre os municípios de Jataí-GO e Brasília-DF, o início da cerimônia às 8h30 do dia 04 de dezembro de 2026 e seu encerramento previsto para aproximadamente às 15h, faz-se necessário o deslocamento dos servidores no dia anterior ao evento, bem como o retorno ao município de origem no dia seguinte, justificando-se, portanto, a contratação de duas diárias por servidor, correspondentes às noites de 03 e 04 de dezembro de 2026;

2.1.7 Considerando que não há licitação vigente para contratação de serviço de hospedagem na cidade de Brasília-DF que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e que não serão disponibilizados serviços de hotelaria pela organização do evento, faz-se necessária a contratação do serviço de hospedagem por meio de dispensa de licitação, exclusivamente para atender à necessidade de hospedagem dos servidores durante o período necessário ao deslocamento e à participação no evento.

3.4.3 **Colaborador 03:** Bruna Borba Carvalho - CPF: 022.581.471-40 - Vínculo: Comissionado - Cargo: Superintendente de Atenção Integral à Saúde;

3.4.4 **Colaborador 04:** Élio Caetano de Assis - CPF: 122.532.351-72 - Vínculo: Comissionado - Cargo: Secretário Municipal de Saúde de Jataí;

3.5 Evento a ser participado pelos servidores: Cerimônia de Certificação da Eliminação e de Concessão dos Selos de Boas Práticas Rumo à Eliminação da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis, Hepatite B e/ou HTLV - dia 04 de dezembro de 2026 (sexta-feira), das 8h30 às 15h, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB) - SCES, Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50, Asa Sul, Brasília-DF.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos neste Termo, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, inerentes ao objeto a ser adquirido/fornecido/executado.

4.2 Da exigência de amostra:

4.2.1 Não será exigida amostra.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II (outros serviços e compras), da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

5.2 Previamente à celebração do instrumento contratual, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou

5.3.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.2.3.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.3.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 6. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

6.1 Tendo em vista que se trata de contratação em razão do valor, o contrato será substituído pela nota de empenho e/ou ordem de serviço/fornecimento, nos termos do artigo 95, I, da lei 14.133/2021, nos termos abaixo:

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
>
> I - dispensa de licitação em razão de valor;

conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

## 9. MODELO DE GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

9.1 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3 A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, no qual serão indicados pelo(a) Secretario(a) da pasta solicitante, em documento apartado, e nomeados pela autoridade competente através de portaria (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.14 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.15 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.16 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.17 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa em relação aos documentos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.17.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

10.2 Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

10.3 Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 O VENCEDOR assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação de serviços, causados a esta Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros.

11.2 Executar rigorosamente o previsto neste termo e no instrumento contratual, cumprindo os fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

11.3 Prestar o serviço contratado, independentemente de qualquer contratempo.

11.4 Manter-se durante todo o período de vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

11.5 Realizar a prestação do serviço de hospedagem no período de 03/12/2026 (check-in) a 05/12/2026 (check-out), conforme reserva confirmada após o pagamento antecipado.

11.6 Caso a contratada não realize a prestação de serviço dentro do prazo estipulado no item anterior, será NOTIFICADA pela CONTRATANTE para regularizar a avença no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE.

11.8 Comunicar a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do check-in, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.9 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados, propiciando todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços e atendendo às reclamações formuladas;

11.10 Responder pela qualidade dos serviços prestados, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como por eventuais atrasos.

11.11 Disponibilizar os apartamentos em perfeitas condições de higiene, limpeza, conservação e funcionamento, atendendo às especificações contidas neste Termo de Referência.

11.24 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste termo.

11.25 Aceitar a fiscalização e acompanhamento da entrega pelo Gestor/ Fiscal do instrumento contratual, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do fornecimento.

11.26 A fiscalização da execução do objeto contratual por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

11.27 Prestar os serviços contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Legislação.

11.28 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto deste termo e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela CONTRATANTE no ato do pagamento;

11.29 O fornecedor fica obrigado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

11.30 Emitir fatura/voucher correspondente ao valor da antecipação de pagamento, nos termos do item 13 deste Termo de Referência.

11.31 Emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou outro documento fiscal eletrônico legalmente exigido para a atividade exercida, em conformidade com a legislação tributária vigente.

## 12. ESTIMATIVA ADEQUAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

12.1 O valor médio estimado deverá ser apurado pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

13.1.7 Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) correspondente, para fins de ateste pelo fiscal e regularização da despesa.

13.2 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.3 O Gestor contratual não efetuará o ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

13.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

13.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7 A administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa eletrônica, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

14.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações previstas neste termo;

14.1.6 Não celebrar o instrumento contratual (ou outro termo que vier a substitui-lo) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do instrumento contratual (ou outro termo que vier a substitui-lo);

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual (ou outro termo que vier a substitui-lo);

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, induzir deliberadamente a erro no julgamento, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Multa de 10% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.12;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A aferição do valor dos bens será realizada pelo Departamento de Compras, observado o previsto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme mapa de preços a ser juntado aos autos.

15.2 As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.4 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

15.5 Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 75 da Lei nº 14133/2021, a presente contratação será procedida sem a publicação de aviso prévio desde que obtidos, pelo Departamento de Compras, os orçamentos suficientes para instrumentalização do processo, e de acordo com previsão com regulamentação municipal, visando se tratar de contratação para atendimento uma demanda da correta processualização das contratações e compras públicas.

Jataí/GO, aos 16 dias do mês de novembro de 2026.

**ARACELI REZENDE FARIAS CHAVES**
Diretora de Vigilância Epidemiológica
CPF: 909.488.311-20
Matrícula: 14154